

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 668 / 7 2

Aprovado em 22 / 5/1972

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência em nível de 1º Grau, dos estudos realizados, na Coréia, por JA-II KOO e JA-KYUNG KOO.

PROCESSO : CEE N° 796/72
INTERESSADO: MYUNG HOE KOO
ASSUNTO : Solicita declaração de equivalência dos cursos feitos por seus filhos Ja-II Koo e Ja-Kyung Koo, na Coréia, aos nossos cursos.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

O Sr. Myung Hoe Koo solicita deste CEE a declaração da equivalência dos estudos feitos por seus filhos Ja-II Koo e Ja-Kyung Koo, na Coréia, e os estudos dos nossos cursos de 1º grau, a fim de que possam conseguir matrícula, em nossas escolas.

É a seguinte a situação escolar de Ja-II Koo:

a) a aluna fez curso Primário com 6 séries na Escola Primária Duk Soo, tendo estudado as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Vida Social, Matemática, Ciência Natural, Educação Física, Musica, Belas Artes, Trabalho Prático e Anti- Comunismo;

b) a requerente deseja continuar seus estudos na antiga 1ª série ginásial ou na 5ª série do ensino de 1º grau.

É a seguinte a situação escolar de Ja-Kyung Koo:

a) a aluna fez o curso Primário com 6 séries, tendo estudado as disciplinas citadas acima;

b) fez, em seguida, o curso ginásial com duas séries, tendo estudado as seguintes disciplinas: língua Coreana, Civil, Matemática, Ciência Natural, Educação Física, Economia Doméstica, Musica, Belas Artes e Inglês;

c) a requerente deseja continuar seus estudos na antiga 2ª série ginásial ou as 6ª série do ensino de 1º grau.

Todos os documentos apresentados estão em ordem, com os vistos de nossas autoridades consulares e com traduções feitas por tradutor público juramentado.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o que foi exposto e considerando que há equivalência entre os estudos feitos pelos requerentes e os nossos estu-

dos do 1º grau opinamos que feitos, as adaptações necessárias em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

a) Ja-II Koo pode matricular-se, como solicita, na 1ª série do antigo curso ginasial ou na 5ª série do ensino de 1º grau.

b) Ja-Kyung Koo pode matricular-se, como solicita, na 2ª série do antigo curso ginasial ou na 6ª Série do ensino de 1º grau.

Este é o nosso parecer salvo melhor guizo.

São Paulo, 03 de abril de 1972.

A) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos júnior Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael pereira de Souza e Antônio D'Ávila.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

em, 05 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente -